

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017 – SRP

A honrosa COMISSÃO DE LICITAÇÃO, através de seu Pregoeiro designado pela portaria Nº 126/2017 de 01 de Julho de 2017, publica no DOM/SC e faz do conhecimento de todos o AVISO DE REVOGAÇÃO dos Lotes 02 – 03 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 - 10 – 11 – 12 - 13 – 14 e 15, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E AFINS DIVERSOS”, devido a motivos supervenientes, os quais, na justificativa abaixo deixamos descritos, juntamente com documentos anexos.

JUSTIFICATIVA:

Por meio deste documento, o Pregoeiro designado pela portaria Nº 126/2017 de 01 de Julho de 2017, justifica que revoga os lotes supracitados, devido ao não recebimento das propostas atualizadas, assinadas e carimbadas, com a readequação dos itens pertinentes aos lotes vencedores pelos mesmos, sendo que nos documentos anexos a esse, seguem cópias dos e-mails, e também cópia do ATO CONVOCATÓRIO PÚBLICO enviado aos mesmos, alertando-os e solicitando as propostas assinadas e carimbadas, e lembrando aos mesmo, que somente tem validade as mesmas desta forma, e não da forma que foi apresentada a esta Comissão, de forma superficial, somente em planilhas de Programa Excel e PDF, os quais não constam quaisquer assinaturas.

Sendo assim, como cita o item do edital; (*“8.20.2 - Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o(s) item(s) ou a licitação.”*). Desta forma, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela portaria Nº 126/2017 de 01 de Julho de 2017, decide de forma ampla e transparente fazer a revogação dos Lotes 02 – 03 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 - 10 – 11 – 12 - 13 – 14 e 15, do Anexo I do Edital.

Obs.: Destaca-se que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve adjudicação e homologação do objeto deste certame, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça:

“A revogação quando antecedente da homologação e adjudicação é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço ou objeto licitado.”

É o que se apresenta para o momento

Cleber José Costa
Sec. de Administração e Finanças
Presidente da CPL

Márcio Adriano de Oliveira
Coordenador de Compras e Licitação
Pregoeiro

Rodrigo Ivan Lazzarotti
OAB/SC 12298
Assessor Jurídico